



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – RN
CNPJ 08.383.572/0001-09
Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro
Areia Branca/RN - Fone/Fax: 3332 – 2935 / 3332 - 2936
<https://www.areiabranca.rn.leg.br/>
e-mail:camaradeareiabrancarn@gmail.com

Ofício Nº 057/2023 – CMAB

Areia Branca, 18 de Abril de 2023

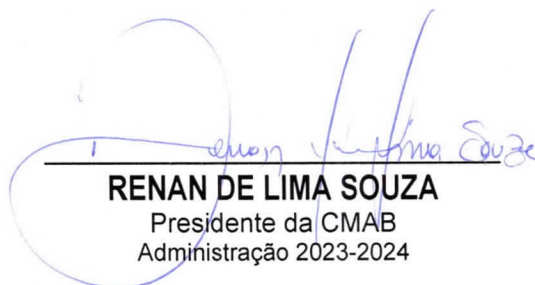
A Vossa Excelência
IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita

Por meio deste, venho comunicar a Vossa Excelência, na 9ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de Abril, foi aprovado à unanimidade, pelos vereadores presentes, em primeira e única votação, o **Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2023 – Dispõe sobre a instalação de catraca eletrônica e detector de metal nas escolas de ensino infantil e ensino fundamental da rede pública municipal de ensino da cidade de Areia Branca-RN e dá outras providências.**

Segue em anexo a este Ofício, cópia do projeto de lei aprovado.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


RENAN DE LIMA SOUZA
Presidente da CMAB
Administração 2023-2024

Recebido
39/04/2023.

Josinaide M. S. Rebouças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA - RN
C.N.P.J. 08.383.572/0001-09

Rua Coronel Liberalino, 170 - Centro - Telefone: 3332 - 2935 / 3332 - 2936
Areia Branca/RN - CEP 59655-000

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2023

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CATRACA ELETRÔNICA E DETECTOR DE METAL NAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE AREIA BRANCA-RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, aprova a proposição de autoria do Vereador **FRANCISCO DAS CHAGAS CÂMARA**, fundamentado no Artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca e eu PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas competências legais e constitucionais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º – Autoriza o Executivo Municipal a instalar catracas e detectores de metais nos acessos a todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Areia Branca -RN.

Parágrafo Único - O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceção, está condicionada à passagem por um detector de metal e a inspeção visual de seus pertences.


Art. 2º – Todas as escolas inseridas nesta Lei, deverão instalar catracas para pessoa com deficiência (cadeirantes) – PCD e pessoas com necessidades especiais - PNE.

Art. 3º - O poder executivo publicará os atos que se fizerem necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 4º - Será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou o início do período letivo escolar, prevalecendo o que primeiro ocorrer, a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Euclides Rebouças, da Câmara Municipal de Areia Branca/RN,
em 11 de Abril de 2023.


FRANCISCO DAS CHAGAS CÂMARA
Vereador Propositor



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA - RN

C.N:P.J. 08.383.572/0001-09

Rua Coronel Liberalino, 170 - Centro - Telefone: 3332 - 2935 / 3332 - 2936
Areia Branca/RN - CEP 59655-000

JUSTIFICATIVA

Com a evidente onda de violência nos estabelecimentos de ensino, que tem sido crescente, onde professores, funcionários e os próprios alunos são agredidos com instrumentos de ataque como facas e até armas de fogo. O vereador reforça, ainda, que detectores de metal poder ajudar a reduzir a probabilidade da entrada de objetos que sirvam de apoio ao cometimento de infrações. Portanto, precisamos, proteger nossas escolas e as pessoas que ali trabalham e estudam.



DETECTOR DE METAIS